



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 80/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora Empresária “Ângela Aparecida Alves”.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (grifamos)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de “Medalha Ana Abelha” às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sorocaba, está devidamente regulamentada na recente Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019:

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a “Medalha Ana Abelha” de reconhecimento às mulheres sorocabanas que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba ou, ainda que não sorocabanas, se destaquem como empreendedoras no município de Sorocaba.

Art. 2º Serão outorgadas 10 (dez) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade:

I – Mulher Empreendedora que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;

II - Mulher Empreendedora que se destaque na vida pública ou social comunitária, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.

Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, de iniciativa de Vereador OU MEDIANTE INDICAÇÃO de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha ação empreendedora pelo período mínimo de um ano.

§ 2º As INDICAÇÕES feitas pelos órgãos previstos no caput serão submetidas à MESA DIRETORA para escolha e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, a Medalha “Ana Abelha” será concedida às mulheres que façam jus ao reconhecimento (Art. 1º, supra), na modalidade mulher empreendedora no meio empresarial (Art. 2º, I, supra), ou mulher empreendedora no meio social comunitário (Art. 2º, II, supra), observado o limite de 10 (dez) medalhas por ano.

Deste modo, observa-se que na Sessão Legislativa de 2021, este é o 1º Projeto de Decreto Legislativo concessivo da homenagem por este vereador, sendo que, pela justificativa da proposição, ela pode ser enquadrada na categoria mulher empreendedora no meio empresarial (art. 2º, I), da Resolução nº 471, de 2019.

Sublinha-se ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa parlamentar é meio hábil a concessão da Medalha “Ana Abelha”, conforme previsão expressa do art. 3º, da Resolução nº 471, de 2019, sendo que neste PDL há observância do histórico curricular da homenageada, e do requisito temporal da atividade empreendedora,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

exigidos pelo § 1º, do art. 3º, da Resolução nº 471, de 2019, e comprovados conforme declaração do parlamentar autor, que possui presunção *juris tantum* de veracidade.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2021.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa